



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0012206-77.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO
ASSUNTO	: ratifica inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 5743 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP

Cuida-se de requerimento da Seção de Capacitação acerca da renovação de **32 (trinta e duas) licenças individuais de acesso à plataforma ALURA**, onde diversos cursos de capacitação voltados para programação, transformação digital, *data science* e *soft skills* poderão ser acessados, por 01 (um) ano, no período de 01/11/2022 a 01/11/2023, conforme doc. 1734397 e **proposta da** empresa detentora **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA, constante no doc. nº 1734394.**

Ante o exposto, acolho *in totum* os fundamentos do Parecer 2019 da Assessoria Jurídica do Diretor-Geral (doc. 1739979) e, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (docs. nº 1735438), acerca da disponibilidade orçamentária, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação** para contratação da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA, ao custo total R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais)**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Impende destacar que o valor total do investimento não se enquadra na excepcionalidade prevista no Acórdão TCU nº 1336/2006, sendo, portanto, necessária a publicação da ratificação do ato de inexigibilidade para que alcance a sua eficácia, nos termos do que preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/93^[1].

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro e publicação.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

Presidente

[1] **Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 28/10/2022, às 18:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1741653** e o código CRC **7A8B93B0**.

0012206-77.2022.6.27.8000	1741653v3
---------------------------	-----------

